

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO VALE DO CAÍ
LTDA. UNICRED VALE DO CAÍ**

REFORMADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE AGOSTO DE 2008

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º- Sob a denominação de COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO VALE DO CAÍ LTDA e SIGLA UNICRED VALE DO CAÍ, constituiu-se em Assembléia Geral de 31 de julho de 1995, uma Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Afins, de responsabilidade limitada, que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede e administração na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Foro jurídico na cidade de Montenegro, em Rio Grande do Sul;
- c) Área de ação limitada ao município sede e os seguintes municípios: (São Sebastião do Caí, Portão, Bom Princípio, Feliz, Salvador do Sul, Capela de Santana, São José do Hortêncio, Barão, Harmonia, Brochier, São Vendelino, Pareci Novo, Tupandi, São Pedro da Serra, Maratá, São José do Sul, Alto Feliz, Vale Real e Linha Nova);
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE

Art. 2º- A cooperativa tem por objeto a pratica de operações e exercício das atividades na área do crédito mútuo e por finalidade:

I- proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade dos associados;

II- a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem como da difusão de informações técnicas que visem o aprimoramento da produção e qualidade de vida;

III- praticar, nos termos dos normativos vigentes, as seguintes operações dentre outras: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de serviços, formalização de

convênios com outras instituições financeiras, bem como aplicações de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos a prazo com ou sem emissão de certificado, visando preservar o poder de compra da moeda e rentabilizar os recursos.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. – O número de associados será ilimitado, mas não ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Podem ser aceitas como associadas da cooperativa, pessoas físicas residentes no Brasil, detentoras de curso superior, que estejam na plenitude de sua capacidade civil e de forma efetiva, na sua área de ação, exerçam profissões ou desenvolvam as atividades abaixo relacionadas, bem como, excepcionalmente, as pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas e aquelas sem fins lucrativos, desde que concordem com este Estatuto e observem os requisitos de ingresso e permanência na Sociedade:

I - Médicos e demais profissionais da área da saúde, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), cujos objetos sejam idênticos ou estreitamente correlacionados por afinidade ou complementariedade à referida área da saúde, tais como Assistentes Sociais, Veterinários, Bioquímicas, Biólogos, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas; Fonoaudiólogos, Odontólogos; Psicólogos e Terapeutas Ocupacional, dentre outros;

II - profissionais inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul;

III - profissionais inscritos no Conselho Regional de Economia do Estado do Rio Grande do Sul;

IV - profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio Grande do Sul;

V - profissionais inscritos no Conselho Regional de Administração do Estado do Rio Grande do Sul;

VI - profissionais inscritos no Conselho Regional de Biologia do Estado do Rio Grande do Sul;

VII - profissionais inscritos no Conselho Regional de Química do Estado do Rio Grande do Sul;

VIII - profissionais inscritos no Conselho Regional dos Profissionais de Relações Públicas do Estado do Rio Grande do Sul;

IX - profissionais inscritos no Conselho Regional do Serviço Social do Estado do Rio Grande do Sul e

X - professores, com formação em nível superior e licenciatura plena.

Parágrafo 1º- Poderão associar-se também as seguintes pessoas:

a)seus próprios empregados, os empregados das pessoas jurídicas associadas e daquelas de cujo capital participe a UNICRED VALE DO CAÍ;

b)aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

c)pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), dependente(s) legal(is) do associado e pensionista do associado falecido

Parágrafo 2º- Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 5º- A demissão do associado ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, a perda do vínculo comum que lhe facultou entrar na Cooperativa ou o não atendimento dos requisitos de permanência na Sociedade; e a eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no seu artigo 7º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo 1º- Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos juros se houverem e da respectiva sobra que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no artigo 10 e seus parágrafos do presente Estatuto.

Parágrafo 2º - Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a UNICRED VALE DO CAÍ poderá, promover a compensação prevista no Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo 3º- Em sendo realizada a compensação citada no Parágrafo Segundo deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto à UNICRED VALE DO CAÍ perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu o desligamento do quadro social da Cooperativa.

Art. 6º- São direitos do associado:

- a) tomar parte das assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- b) ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal e para a Diretoria-Executiva, desde que atendidas as disposições previstas no Regimento Eleitoral e na Seção II do Título VII, deste Estatuto Social, no Regimento Interno e nas Resoluções do Banco Central do Brasil;
- c) beneficiar-se das operações e serviços da cooperativa, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;
- d) examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembléias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- f) possuir recibos nominativos de suas quotas-partes.

Art. 7º- São deveres e obrigações do associado:

- a) cumprir, fielmente, as disposições deste estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de assembléias gerais ou do Conselho de Administração;
- b) satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a cooperativa, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais

firmados com a cooperativa, tendo em vista, sempre que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;

c) zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;

d) responder ilimitadamente pelos compromissos da cooperativa, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros nos termos, prazos e condições deliberados em Assembléia Geral e só depois de judicialmente exigidos;

e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação ;

f) movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças na cooperativa;

Art. 8º- Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente na cooperativa, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego. Estende-se esta regra aos demais funcionários de pessoas jurídicas associadas, em conformidade com as Resoluções do Banco Central.

TÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 9- O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais).

Parágrafo 1º- O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00(Hum real) cada uma.

Parágrafo 2º- os associados admitidos após a constituição subscreverão e integralizarão, ordinariamente, número de quotas-partes em valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) equivalentes a 1.500 (mil e quinhentas) quotas-partes de R\$1,00 (hum real) cada uma, subscrevendo e integralizando, em até 150(cento e cinquenta vezes) meses, em moeda corrente nacional, cabendo ao Conselho de Administração analisar cada caso.

Parágrafo 3º- A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo 4º- Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

Art. 10- A restituição de capital, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

Parágrafo 1º- O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital, e juros se houver, seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo 2º- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

Parágrafo 3º – Os herdeiros dos sócios falecidos terão direito aos valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome deste último, apurados, esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do ‘*de cujus*’ se, de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

Art. 11 – O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo órgão de administração, caso a caso.

TÍTULO V

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 12- A cooperativa levantará balanço geral, em 30/06 e 31/12.

Art. 13- A sobra apurada no final do exercício, se houver, será destinada da seguinte forma:

- a) 10%(dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- c) ao pagamento de juros ao capital integralizado, casão houver, que não poderão ser superiores a 12%(doze por cento) a.a. e que somente serão creditados por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, cabendo ao Conselho de Administração a fixação do percentual;
- d) o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º- Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da cooperativa, aos associados e seus dependentes.

Parágrafo 2º- O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Parágrafo 3º- Os fundos mencionados neste artigo, são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Parágrafo 4º- As sobras líquidas apuradas, na forma deste artigo, serão destinadas aos associados, na proporção de suas operações no semestre, após a aprovação do balanço geral pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta;

Art. 14- Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 15- Revertem também em favor do Fundo de Reserva:

- a) os auxílios e doações sem destinação específica;
- b) as rendas não operacionais.

Art. 16- A cooperativa poderá adotar o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 17- Quando, no exercício, se verificarem prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos na forma como for aprovado na assembléia geral respectiva.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 18- A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva,
- d) Conselho Fiscal e,
- e) Comitê de Crédito, ou outros criados pela assembléia geral.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19- A Assembléia Geral dos associados é órgão supremo da cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20- A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 1º-Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal e ainda por 1/5(um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 10(dez) dias.

Parágrafo 2º-Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 21- As Assembléias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, observado o disposto no Regimento Eleitoral, nos casos de eleição, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte "quorum" para instalação:

- a) 2/3(dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) com o mínimo de 10(dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

Parágrafo 1º- Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presenças.

Parágrafo 2º- Cada associado presente não terá direito a mais de um voto, salvo quando o mesmo também representar pessoa jurídica associada, não levando em consideração o número de suas quotas partes, não sendo permitida a representação por meio de mandatário, para associados pessoas físicas.

Art. 22- Dos editais de convocação das assembléias gerais deverá constar:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1(uma) hora, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações e "quorum" de instalação;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalações;
- f) a data, nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

Parágrafo Único - Os editais de convocação serão, cumulativamente afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornais de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da cooperativa.

Art. 23- É de competência das assembléias gerais, ordinária ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24- Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.

Art. 25- As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º- As decisões sobre eliminação, exclusão, destituição, recursos e eleição para os cargos sociais serão tomadas em votação secreta, sendo as demais realizadas através de votação a descoberta.

Parágrafo 2º- O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Diretor-Presidente e secretário e por uma comissão de 6(seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Parágrafo 3º- Devem, também, constar da ata da Assembléia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 26- As assembleias gerais poderão ser suspensas, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27- A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- relatório da gestão;
- balanço;
- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

- b) destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas;
- c) eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- d) a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal e de outros órgãos eventualmente criados na Assembléia Geral, constantes do Estatuto Social.
- e) quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 29 deste estatuto.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28- A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 29- É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) aprovar o Regimento Interno e Eleitoral da Cooperativa;
- c) fusão, incorporação ou desmembramento;
- d) mudança do objeto da sociedade;
- e) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- f) aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo Primeiro- São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo – Nos casos das letras “c” e “e”, deverá haver quorum de no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados da Cooperativa, presentes na Assembléia.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30- A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, eleito em Assembléia Geral, nos termos do disposto no Regimento Eleitoral, composto por 9 (nove) membros, sendo 7 (sete) Conselheiros Efetivos 2 (dois) Conselheiros Suplentes, os quais escolherão dentre os membros efetivos, a Diretoria Executiva, que será formada por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro. No caso de saída

de até dois membros titulares do Conselho de Administração estes serão substituídos pelos membros suplentes.

Parágrafo 1º- Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo 2º- É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Cooperativa, ou nela exercer funções de gerência pessoas que participem da administração ou detenha 5%(cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não Cooperativa;

Parágrafo 3º- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

Parágrafo 4º- É de competência do Conselho de Administração a destituição dos membros da Diretoria-Executiva, inclusive do Diretor-Presidente.

Art. 31- O mandato do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3(um terço) de seus membros.

Art. 32- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Diretor-Presidente, da maioria do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou ainda pelo Conselho Fiscal;

b) delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no Livro Próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes;

Parágrafo 1º- Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Diretor-Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar assembléia geral para o preenchimento dos mesmos.

Parágrafo 2º- Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 3º- Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 33- Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto:

- a) fixar diretrizes , examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da UNICRED VALE DO CAÍ, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;
- b) adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em assembléia geral, e os atos serão exercidos pelo Diretor Presidente por delegação do Conselho de Administração;
- c) deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 10;
- d) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da UNICRED VALE DO CAÍ e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) elaborar os regimentos interno e eleitoral, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, para sua aprovação;
- g) fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e/ou executivos.
- h) eleger dentre seus membros, os integrantes da Diretoria Executiva, bem como destituí-los, em AGO.
- i) fixar taxas de juros em qualquer forma de captação de recursos financeiros e em qualquer forma de concessão de créditos de associados.

Parágrafo Único. Para dar cumprimento ao disposto na letra “ i ” acima, o Conselho de Administração poderá delegar poderes à Diretoria Executiva ou outro Órgão existente ou que venha a ser criado para tal fim.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34- Na Assembléia Geral em que for eleito, o Conselho de Administração reunir-se-á à parte e escolherá, entre seus membros, a Diretoria-Executiva, composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Financeiro, com prazo de mandato de 03 (três) anos, podendo serem reeleitos.

Parágrafo 1º- Nos impedimentos inferiores a 90(noventa) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo, este pelo Diretor-Financeiro e este por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração, dentre seus pares.

Parágrafo 2º- Na ausência de qualquer um dos componentes da Diretoria-Executiva por prazo superior a 90(noventa) dias, deverão os membros restantes convocarem reunião do Conselho de Administração para o preenchimento do cargo vago.

Parágrafo 3º- Se ficarem vagos, por prazo superior a 90(noventa) dias, os três cargos da Diretoria-Executiva, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente e escolherá, dentre seus pares, os ocupantes dos cargos vagos.

Parágrafo 4º- Até a posse do(s) substituto(s), observar-se-á o disposto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 5º- O(s) substituto(s) exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es).

Parágrafo 6º- Salvo justificativa por escrito, perderá automaticamente seu mandato o membro da Diretoria-Executiva que não comparecer a pelo menos 2 (dois) cursos promovidos pela UNICRED CENTRAL.

Art. 35- Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a Cooperativa em seus serviços e operações;
- b) contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, observando o disposto no Parágrafo Único do presente artigo, e obedecendo em qualquer caso os limites deste Estatuto;
- c) estabelecer as normas de controle das operações e serviços;
- d) contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
- e) contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;
- f) delegar competência individual a cada um dos Diretores para a administração da Cooperativa, fixando-lhes áreas de atribuições;
- g) delegar poderes aos executivos contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades;

Parágrafo Único- O mandato outorgado pela Diretoria-Executiva, salvo profissional habilitado para representar ação judicial específica, deverá especificar, expressamente, sob pena de responsabilidade dos outorgantes, o prazo de validade do mesmo, que não poderá ser superior ao prazo de gestão dos outorgantes, não podendo ser substabelecido, sendo que os poderes conferidos deverão ser especificados. Do mandato deverá também constar expressamente que os mandatários deverão sempre agir em conjunto de pelo menos dois, independentemente de serem os procuradores diretores eleitos e/ou executivos contratados.

Art. 36- Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria-Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos, autorizados pelo Conselho de Administração e/ou Assembléia Geral.

Art. 37- Ao Diretor-Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, ressalvados os casos de convocação de assembléias previstos no parágrafo primeiro do artigo 19 deste Estatuto;
- b) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - 1) relatório da Gestão;
 - 2) balanço;
 - 3) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - 4) parecer do Conselho Fiscal;
 - 5) parecer do serviço de auditoria;
- d) em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- e) supervisionar todos os atos de Gestão da Entidade;
- f) dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante a orientação geral dos negócios sociais;
- g) assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- h) outras que a Diretoria Executiva, através do Regimento Interno ou de Resoluções, haja por bem lhe conferir.
- i) aplicar penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral.

Art. 38- Ao Diretor-Administrativo compete:

- a) substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias, praticando todos os atos a este reservados, quando no exercício da Presidência;
- b) em conjunto com o Diretor Presidente, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- c) supervisionar os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pela Diretoria-Executiva, através do Regimento Interno ou de Resoluções;
- d) secretariar e lavrar as atas das assembléias gerais, de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos pertinentes.
- e) ser o responsável pela implantação e o acompanhamento dos Controles Internos;

f) ser o responsável pelo setor de informática da cooperativa, bem como pelo cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.613/98 e,

g) ser o responsável pela ouvidoria e

h) outras que a Diretoria-Executiva e ou Regimento Interno lhe confiar.

Art. 39- Ao Diretor Financeiro compete:

a) substituir o Diretor-Administrativo em seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias, praticando todos os atos a este reservados, quando no exercício da Presidência;

b) em conjunto com o Diretor-Presidente, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

c) supervisionar os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pela Diretoria-Executiva, através do Regimento Interno ou de Resoluções;

d) verificar a abertura e manutenção das contas correntes, nos termos dos normativos vigentes.

e) orientar e acompanhar a contabilidade, em conjunto com o Diretor Administrativo, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

f) outras que a Diretoria-Executiva e ou Regimento Interno lhe confiar.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 40- A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3(três) membros efetivos e de 3(três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, nos termos do Regimento Eleitoral, para um mandato de 1(um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus componentes.

Parágrafo 1º- Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

Parágrafo 2º-Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 41- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º-Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

Parágrafo 2º-As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º-Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º-As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no Livro Próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Parágrafo 5º-Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e remuneração, salvo aprovação em Assembléia Geral em sentido contrário.

Art. 42-Ao Conselho Fiscal compete:

a) exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis.

b) examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias.

c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 43-Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente da votação, e em caso de empate a ordem decrescente de idade.

TÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA UNICRED VALE DO CAÍ

SEÇÃO I – DA RESPONSABILIDADE

Art.44-Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art.45-Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a UNICRED VALE DO CAÍ, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art.46-Os administradores da cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a sua gestão, até que se cumpram, nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação devidamente comprovada judicialmente.

Parágrafo único – A responsabilidade solidária se limitará ao montante dos prejuízos causados.

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47- O processo eleitoral e as condições para o preenchimento e exercício dos cargos eletivos na UNICRED VALE DO CAÍ está disciplinado no Regimento Eleitoral da Cooperativa, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os sócios.

Art. 48- A posse dos eleitos só se dará após terem os seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO VIII

SISTEMA UNICRED: REPRESENTAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E PODERES DA UNICRED CENTRAL RS A QUAL A UNICRED VALE DO CAÍ É ASSOCIADA. RESPONSABILIDADES E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

SEÇÃO I - SISTEMA UNICRED: REPRESENTAÇÃO

Art. 49 - O SISTEMA UNICRED é integrado pela UNICRED DO BRASIL, UNICRED CENTRAL RS – CENTRAL DE COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA e pelas UNICRED's singulares associadas, entre elas a UNICRED VALE DO CAÍ

Art. 50 - As ações do SISTEMA UNICRED à nível nacional são coordenadas pela UNICRED DO BRASIL e a nível estadual(regional) pela UNICRED CENTRAL RS, que representam o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas pela UNICRED DO BRASIL, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, banco(s) conveniado(s) e demais organismos governamentais e privados.

Art. 51 - Cabe à UNICRED VALE DO CAÍ acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da UNICRED CENTRAL RS, à qual a UNICRED VALE DO CAÍ é associada.

SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES E PODERES DA UNICRED CENTRAL DO RIO GRANDE DO SUL A QUAL A UNICRED VALE DO CAÍ É ASSOCIADA.

Art. 52 - A UNICRED CENTRAL RS, com vista à excelência do processo de autogestão, poderá proceder na UNICRED VALE DO CAÍ as medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de co-gestão ou administração compartilhada temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares e internas do sistema UNICRED, ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e/ou do Sistema UNICRED, estando autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da UNICRED VALE DO CAÍ, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados

com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação;

Art. 53 - A vinculação à UNICRED CENTRAL RS, e sua integração operacional com outras entidades do sistema UNICRED, das quais participe ou não do capital, não afeta a sua autonomia societária e, exceto convenção por escrito, nem implica responsabilidade, ainda que subsidiária da UNICRED CENTRAL RS e demais empresas e entidades, por compromissos assumidos pela UNICRED VALE DO CAÍ ou a esta imputados.

Art. 54 - À UNICRED CENTRAL RS, como coordenadora das ações do Sistema Regional/Estadual UNICRED, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas, permitida a designação, para tanto, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos, de outras entidades do SISTEMA UNICRED.

Art. 55 - A UNICRED CENTRAL RS fica, ainda, investida de poderes especiais para representar a UNICRED VALE DO CAÍ judicial e extrajudicialmente, independente de mandato ou de autorização assemblear específica, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a esta estejam afetadas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 56 - A UNICRED VALE DO CAÍ responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UNICRED CENTRAL RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da UNICRED VALE DO CAÍ somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da UNICRED CENTRAL RS, salvo nos casos do Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Segundo - A UNICRED VALE DO CAÍ responde solidariamente, com o respectivo patrimônio, nos termos do Código Civil Brasileiro, pelas obrigações contraídas pela UNICRED CENTRAL RS, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Parágrafo Terceiro - Caso a UNICRED VALE DO CAÍ dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à UNICRED CENTRAL RS, a UNICRED VALE DO CAÍ responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

Parágrafo Quarto - A UNICRED VALE DO CAÍ, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre a UNICRED VALE DO CAÍ e a UNICRED CENTRAL RS, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida no Regimento Interno da UNICRED CENTRAL RS.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 57- A UNICRED VALE DO CAÍ para participar do processo denominado “administração financeira” que é gerido e administrado pela UNICRED CENTRAL RS deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério da UNICRED CENTRAL RS.

Art. 58- A UNICRED VALE DO CAÍ para participar do processo denominado “administração financeira” compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da UNICRED CENTRAL RS, permitindo que a UNICRED CENTRAL RS faça auditorias, inspeções e afins em suas contas e balanços, nos termos da Resolução nº 2771, do CMN.

Parágrafo único: A UNICRED VALE DO CAÍ permite nos termos dos normativos em vigor que a UNICRED CENTRAL RS adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da UNICRED VALE DO CAÍ, nos casos previstos, nos Estatutos Sociais da UNICRED CENTRAL RS com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 59- A UNICRED VALE DO CAÍ reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a UNICRED CENTRAL RS.

TÍTULO X

OUIDORIA

Art. 60 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

I- Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da UNICRED, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizadas na cooperativa e os PAC’S;

II- Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos associados/reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III- Informar aos associados/reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;

IV- Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos associados/reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V- Propor ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI- Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Parágrafo Primeiro - O serviço prestado pela ouvidoria aos associados da cooperativa deverá ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Parágrafo Segundo - Os relatórios de que trata o inciso VI devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 61 - O Auditor da COOPERATIVA será *designado e destituído* pela Diretoria Executiva, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 62 - A COOPERATIVA se compromete a:

I- Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e

II- Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

TÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63- A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, através de votos de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20(vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade, observado o disposto no art. 29 parágrafo 2º.

Parágrafo 1º- Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

a) a alteração de sua forma jurídica;

b) a redução do número de associados a menos de 20(vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 9, deste Estatuto, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;

c) o cancelamento da autorização para funcionar;

d) a paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º- Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 64- Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3(três) membros, para procederem a sua liquidação.

Parágrafo 1º- A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo 2º-Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

Parágrafo 3º-O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 65- A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 66- Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 – Os sócios admitidos na Cooperativa até a data da aprovação da reforma dos Estatutos, em 15 de maio de 2003, contribuirão mensalmente com parcela equivalente a uma consulta médica fixada pela Associação Médica Brasileira, até atingir o total equivalente a 180 (cento e oitenta) consultas, para aumento do capital.

Declaramos para os devidos fins, que a presente cópia é fiel e autêntica da que se acha lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Área da Saúde do Vale do Caí Ltda - UNICRED VALE DO CAÍ -, com as respectivas alterações do Estatuto Social, realizadas na Assembléia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2008.

Montenegro, 28 de agosto de 2008.

Dr. Ricardo Ossanai
Diretor Presidente

Dr. Osmar Orlando Faller
Diretor Administrativo

Dr. Paulo Cesar Sehn
Diretor Financeiro